

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1948 de 23.04.10

LEI Nº. 8088/10  
DE 08 DE ABRIL DE 2.010

Altera a Lei nº 7.361, de 10 de julho de 2007.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os Incisos III e IV, do artigo 4º, da Lei nº 7.361, de 10 de julho de 2007, passam a vigorar com as redações abaixo, suprimindo-se o Inciso V:

“Art. 4º...

III - infração prevista no inciso III, alínea “a”: multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); infração prevista no inciso III, alínea “b”: multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV - infração prevista no inciso IV: multa e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de abril de 2010.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
André Luiz Miragaia Mendes  
Secretário de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 431/07 de autoria da Vereadora Dulce Rita)